





**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Brasília, 06 de setembro de 2006

Protocolo de Intenções nº **PI20060009**

Processo nº **013.341/06-5**

Empresa: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

Objeto: **Promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**



Senhor Gestor,

Conforme o Ato do Senhor Diretor-Geral, nº 1815, publicado no Boletim Administrativo do Pessoal nº 3560, de 06 de setembro de 2006, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, para acompanhamento do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO VENTURA**  
Chefe do SEPCO

AUTUADO COM 010 FLS  
*Jr*

Ilustríssimo Senhor  
**ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO**  
Gestor do Protocolo de Intenções PI20060009  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC  
*Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO*

Brasília, 06 de setembro de 2006

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº **PI20060009**

Atendendo à orientação da extinta Secretaria Administrativa (Ofício-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a Vossa Senhoria a documentação, anexa, relativa ao **Protocolo de Intenções**, celebrado entre este Senado Federal e a **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**, objetivando “**promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica, acadêmica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos**”.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **31/08/2011**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

Em caso de descumprimento de obrigação contratual pela referida Assembléia, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Planejamento e Controle e Contratações - SSPLAC, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,



  
**CARLOS ALBERTO VENTURA**  
Chefe do SEPCO

0009/2006-



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na AV Desembargador Moreira, 2807 Bairro Dionízio Torres – Fortaleza-CE, CNPJ Nº. 06.750.525/0001-20, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado MARCOS CALS, RG Nº. 9000.22.82.092 SSP/CE, CPF Nº. 296.229.131-72, e pela Diretora do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP, GINA MARCÍLIO POMPEU, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

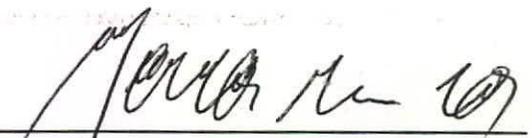
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, **24 de agosto** de 2006.

#### PARTÍCIPES:

  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário

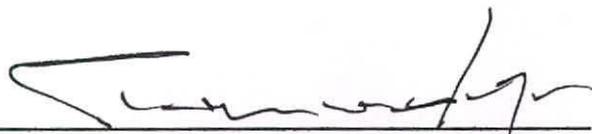
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
Deputado MARCOS CALS  
Presidente da Assembléia





**EXECUTORES:**



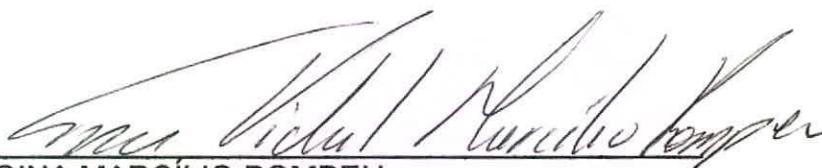
---

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Executivo do ILB



---

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



---

GINA MARCÍLIO POMPEU  
Diretora do INESP





PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Diretoria Executiva

Ofício nº 231/2006-DEXEC-ILB

Brasília, 28 de agosto de 2006

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Aderson Pimentel de Alencar Filho**, Matrícula 4613, Ramal 2068, celular nº 8111-6088, e **Silvio Fernandes Vieira Correia**, Matrícula 1474, Ramal 1474, celular nº 8111-6055, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Executivo



Ilmº. Sr.

Dr. **DIMITRIOS HADJNICOLAOU**

Diretor da Secretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SADCON

SENADO FEDERAL

NESTA

Art. 1º - Incluir o servidor **DERALDO RODRIGUES GOULART**, matrícula 54267, como co-gestor do contrato relativo ao Processo nº 000833/06-1.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1815, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 09, de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO**, matrícula nº 46131 e **SILVIO FERNANDES VIEIRA CORREIA**, matrícula nº 14749, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 013341/06-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### ALTERA O ATO Nº 344/1998

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1816, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002047/98-5, RESOLVE alterar o Ato do Diretor-Geral nº 344/1998, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO CAVALCANTE**, Técnico Legislativo, Área 1, Nível II, Padrão 30, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a mesma foi considerada portadora de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 12/12/2003, sendo comprovado o diagnóstico em 20/11/2003, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### ALTERA O ATO Nº 462/1994

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1817, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 023091/94-0, RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 462/1994, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o servidor **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, Técnico Legislativo, Área 5, Nível II, Padrão 30, para incluir

o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 04/08/2006, sendo comprovado o diagnóstico em 24/04/2006, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### APOSENTADORIA

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1818, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 2545/06-3, RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 7 de agosto de 2006, **CARLOS MIRANDA DE MELO**, matrícula 33800, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### PENSÃO

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1819, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo SF nº 004796/87-0, RESOLVE, fundamentado no art. 7º, inciso II, da Lei nº 3.373/58 c/c 6.782/80, por perda da qualidade de beneficiária por ter falecido, cancelar a cota de 50% (cinquenta por cento) da pensão temporária concedida a **SYLVIA MARIA DA ROCHA**, na condição de filha, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 3.373/58 c/c 6.782/80, reverter a referida cota cancelada para **ALTAIR DA ROCHA**, na condição de cônjuge, alterando a cota da pensão vitalícia de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento), concedida pelo Título Concessório às fls 70, dos proventos que percebia o ex-servidor **FERNANDO JORGE DA ROCHA**, matrícula 119353-ERGON, a partir da data do falecimento da pensionista, 18/02/2005.

Senado Federal, 05 de setembro de 2006. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

#### CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA

##### **ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1820, DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF, nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 970/97-2, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conceder pensão vitalícia a **ODAIR**

ALTIUADO COM 010 FLS



## **SENADO FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ FIRMAM CONVÊNIOS**

Em solenidade que ocorrerá no gabinete da presidência da Assembléia, o deputado Marcos Cals assinará amanhã, (dia 24), às 15 horas, dois convênios com o Senado Federal.

O primeiro, um Protocolo de Intenções, será firmado com o Instituto Legislativo Brasileiro, com o Interlegis e a Universidade do Legislativo Brasileiro, visando a promoção de intercâmbio e de cooperação técnica-científica e cultural, para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos das duas casas legislativas.

Através desse convênio o Senado Federal coloca à disposição da Assembléia Legislativa todo a sua estrutura de treinamento e capacitação, com os cursos, presenciais e a distância, oferecidos pelo ILB, INTERLEGIS e UNILEGIS, além de programas educativos e culturais.

O segundo convênio será assinado com a TV Senado, para o intercâmbio e produção de programas e outros vídeos de difusão televisiva produzidos pela TV Assembléia e TV Senado.

Pelo Senado assinarão os convênios o Primeiro-Secretário, Senador Efraim Moraes, o Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e os Diretores do ILB, Florian Augusto Coutinho Madruga, da TV Senado, Júnia Cláudia Gondim Melo, e do Interlegis, Márcio Sampaio Leão Marques.

O presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, deputado Marcos Cals, juntamente com o diretor-geral, Francisco Abahil Fontenele, e a diretora do INESP, Gina Marcílio Pompeu, assinarão pela ALCE.

## **SENADO FEDERAL E ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ FIRMAM CONVÊNIOS**

Em solenidade que ocorrerá no gabinete da presidência da Assembléia, o deputado Marcos Cals assinará amanhã, (dia 24), às 15 horas, dois convênios com o Senado Federal.

O primeiro, um Protocolo de Intenções, será firmado com o Instituto Legislativo Brasileiro, com o Interlegis e a Universidade do Legislativo Brasileiro, visando a promoção de intercâmbio e de cooperação técnica-científica e cultural, para o desenvolvimento institucional e de recursos humanos das duas casas legislativas.

Através desse convênio o Senado Federal coloca à disposição da Assembléia Legislativa todo a sua estrutura de treinamento e capacitação, com os cursos, presenciais e a distância, oferecidos pelo ILB, INTERLEGIS e UNILEGIS, além de programas educativos e culturais.

O segundo convênio será assinado com a TV Senado, para o intercâmbio e produção de programas e outros vídeos de difusão televisiva produzidos pela TV Assembléia e TV Senado.

Pelo Senado assinarão os convênios o Primeiro-Secretário, Senador Efraim Moraes, o Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e os Diretores do ILB, Florian Augusto Coutinho Madruga, da TV Senado, Júnia Cláudia Gondim Melo, e do Interlegis, Márcio Sampaio Leão Marques.

O presidente da Assembléia Legislativa do Ceará, deputado Marcos Cals, juntamente com o diretor-geral, Francisco Abahil Fontenele, e a diretora do INESP, Gina Marcílio Pompeu, assinarão pela ALCE.



PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro  
Diretoria Executiva

Ofício nº 231/2006-DEXEC-ILB

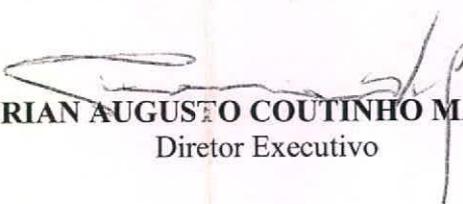
Brasília, 28 de agosto de 2006

Senhor Diretor,

Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Protocolo de Intenções anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes a essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores **Aderson Pimentel de Alencar Filho**, Matrícula 4613, Ramal 2068, celular nº 8111-6088, e **Silvio Fernandes Vieira Correia**, Matrícula 1474, Ramal 1474, celular nº 8111-6055, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Executivo

RECEBI O ORIGINAL  
Em 28 / 08 / 06

Nome: Silvia  
Matrícula:

Ilmº. Sr.

Dr. **DIMITRIOS HADJNICOLAOU**

Diretor da Secretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços – SADCON

SENADO FEDERAL

NESTA

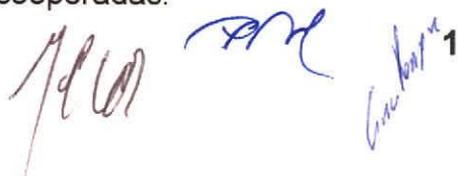
PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC Nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB/INTERLEGIS**, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na AV Desembargador Moreira, 2807 Bairro Dionízio Torres – Fortaleza-CE, CNPJ Nº. 06.750.525/0001-20, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu presidente, Deputado MARCOS CALS, RG Nº. 9000.22.82.092 SSP/CE, CPF Nº. 296.229.131-72, e pela Diretora do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – INESP, GINA MARCÍLIO POMPEU, em conformidade com o que dispõem a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

 1

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

**PARÁGRAFO NONO.** A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

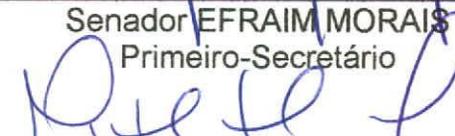
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, **24 de agosto** de 2006.

#### **PARTÍCIPIES:**

  
\_\_\_\_\_  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário

  
\_\_\_\_\_  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

  
\_\_\_\_\_  
Deputado MARCOS CALS  
Presidente da Assembléia

**EXECUTORES:**



---

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Executivo do ILB



---

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES  
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis



---

GINA MARCÍLIO POMPEU  
Diretora do INESP

**Florian Augusto C. Madruga**

---

**De:** Inesp [inesp@al.ce.gov.br]  
**Enviado** quarta-feira, 7 de dezembro de 2005  
**Para:** inesp@al.ce.gov.br  
**Assunto:** Convite Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Deputado Marcos Cals, em conjunto com o Grupo de Pesquisa Política Educacional, Docência e Memória da Universidade Estadual do Ceará, coordenado pela Profa. Dra. Sofia Lerche Vieira, e com o Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, presidido pela Profa. Dra. Gina Pompeu, convida para a solenidade de lançamento da **Coleção Constituições Cearenses** a realizar-se às 17:30 horas do dia 12 de dezembro de 2005, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Local: Av. Desembargador Moreira 2807.  
Traje: Esporte Fino.

---

Visite a Assembléia legislativa - <http://www.al.ce.gov.br>